



Câmara Municipal de Irupi

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO CARATER, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Irupi, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, é um órgão de caráter permanente, propositivo, deliberativo, de controle social e fiscalizador, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos das mulheres em toda sua diversidade, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico, político e cultural.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM é órgão vinculado à Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

I - desenvolver ações transversais, integradas e articuladas com o conjunto de Secretarias e demais instituições e órgãos públicos para a implementação de políticas públicas específicas para as mulheres, visando à eliminação das opressões e desigualdades que atingem a vida das mulheres em toda sua diversidade, assegurando sua autonomia, liberdade e participação como sujeito de direitos;



Câmara Municipal de Irupi

II - garantir a plena participação das mulheres nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do estado e dos municípios;

III - propor e opinar na elaboração e institucionalização do Plano Municipal de Políticas Para as Mulheres, bem como acompanhar e avaliar a implementação do Plano com o objetivo de garantir a efetivação de políticas públicas e a equidade de gênero;

IV - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de Governo nos âmbitos federal, estadual e municipal em questões relativas às mulheres, tendo como objetivo defender seus direitos e interesses;

V - subsidiar o Poder Executivo nas Leis Orçamentárias, assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas nas proposições relativas às políticas públicas para as mulheres;

VI - zelando pelo seu efetivo cumprimento e esforçando-se para realizar quaisquer outras atribuições que se apresentem em todo Ciclo Orçamentário;

VII - acompanhar o processo de execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal no contexto das políticas públicas para as mulheres no município e, ainda fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

VIII - desenvolver, estimular e apoiar estudos, debates e pesquisas sobre as condições das mulheres, na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminações;

IX - divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados das mulheres;

X - sugerir adoção de medidas normativas para modificar ou revogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminações contra as mulheres;

XI - sugerir adoção de providências legislativas que visem eliminar as discriminações contra as mulheres, encaminhando-as ao organismo



Câmara Municipal de Irupi

público competente;

XII - promover intercâmbios, firmar convênios e outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de incrementar o programa/planejamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

XIII - manter canais permanentes de diálogo e articulação com os movimentos feminista, de mulheres e outros movimentos sociais em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em sua organização e seus princípios políticos;

XIV - apresentar, receber e examinar denúncias, reclamações, solicitações que envolvam fatos e episódios violadores dos direitos humanos das mulheres, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XV - propor a criação de um fundo especial para captação de recursos destinados a atender as políticas, ações e programas destinados as mulheres, bem como deliberar sobre aplicação dos recursos oriundos do mesmo, elaborando e aprovando os planos de ação e aplicação, bem como acompanhar, fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

XVI - criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

XVII - elaborar, propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos conselheiros;

XVIII - divulgar os direitos das mulheres, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIX - organizar e realizar as conferências de políticas para as mulheres nas suas respectivas instâncias político-administrativas, em conformidade com as legislações pertinentes.

XX - deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o



Câmara Municipal de Irupi

empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;

XXI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres.

Art. 3º Para cumprir suas atribuições e finalidades, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM após a aprovação de suas conselheiras, poderá:

- I - requisitar aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e expedientes ou processos administrativos;
- II - representar junto às autoridades competentes;
- III - realizar ações e diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados violadores dos direitos humanos das mulheres;
- IV - colher depoimento de autoridades públicas que visem esclarecer temas ou denúncias sob apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;
- V - ter acesso a repartições públicas para conhecimento in loco do andamento dos programas relacionados à mulher
- VI - realizar anualmente o Plano de Ação Orçamentário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá emitir parecer opinativo sobre as despesas de outras Secretarias Municipais, quando relacionadas à implementação de Políticas para as Mulheres.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 08 (oito) conselheiras efetivas e suas respectivas suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Governo Municipal e 04 (quatro) representantes da sociedade



Câmara Municipal de Irupi

civil organizada.

Art. 5º As representantes do Governo Municipal no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão indicadas pelos seguintes órgãos:

- I - 01 (uma) pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania;
- II - 01 (uma) pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (uma) Secretaria Municipal de Educação; IV - 01 (uma) pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º As representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão indicadas pelas próprias instituições.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de contará com uma Secretaria Executiva e poderá contar com assessorias técnicas permanentes ou eventuais para desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão assegurados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania.

Art. 8º Após as devidas indicações, previstas nos art. 5º e 6º, as Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º O processo eleitoral de que trata o art. 6º deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores ao término do mandato.

§ 1º O Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil representantes das entidades referidas no art. 6º indicarão ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de os nomes das novas Conselheiras e Suplentes em até 10 (dez) dias após o término do processo eleitoral.



Câmara Municipal de Irupi

§ 2º A coordenação do processo eleitoral para indicação das representantes da sociedade civil dar-se-á através de uma comissão específica de caráter provisório, composta por representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

§ 3º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de que forem servidores públicos, quando indicados para participar do Conselho, deverá receber autorização de suas chefias imediatas para se ausentarem do trabalho, a fim de cumprirem atribuições relevantes estabelecidas nesta Lei.

§ 5º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será eleita dentre as Conselheiras nomeadas e empossadas.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM tem a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral;
- II - Plenário;
- III - Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º A Presidente poderá ser reconduzida para um mandato consecutivo.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM presentes, pelo menos dois terços de seus integrantes.



Câmara Municipal de Irupi

§ 3º As atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

§ 4º A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, dar-se-á após proposta e deliberação do Plenário do Conselho, na forma disciplinada pelo Regimento Interno.

Art. 11 O mandato das Conselheiras será de três anos, permitida a recondução.

Art. 12 O funcionamento Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será disciplinado em Regimento Interno, elaborado e aprovado por suas integrantes e expedido por portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 08 DE MAIO DE 2023.

JOSÉ TEODORO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara